

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS GERAIS**

FEVEREIRO

2026

Sumário

1. Objeto	3
2. Princípios Gerais	3
3. Exercício da Política de Voto	4
4. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	7
5. Processo Decisório de Voto	7
6. Comunicação dos Votos aos Cotistas	8

1. OBJETO

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos que deverão nortear a ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., doravante denominada “ATMOSPHERE”, no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão e/ou administração.

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (doravante denominados “Fundo” ou “Fundos”) geridos e/ou administrados pela ATMOSPHERE e cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais.

A presente política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da ATMOSPHERE, que atua com foco na atividade de gestão de fundos de investimento financeiro.

A ATMOSPHERE esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a Fundo(s) deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Res. CVM 175”), e vice-versa.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A ATMOSPHERE exercerá o direito de voto em assembleias gerais dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos, na qualidade de representante dos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses tanto dos cotistas como dos Fundos, empregando, inclusive, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, a ATMOSPHERE, ao votar nas Assembleias Gerais representando os

Fundos sob sua gestão, deverá buscar votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

As matérias descritas abaixo são consideradas relevantes e requerem manifestação obrigatória da ATMOSPHERE.

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de contrato/estatuto social, que possam, no entendimento da ATMOSPHERE, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que implique tratamento diferenciado.

Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Especificamente para os fundos de investimento financeiros:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV ao documento ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

Especificamente para os Fundos de Investimento imobiliários (“FII”):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas

alíneas anteriores; e

g) Liquidação do FII.

A despeito de tratar-se de matéria considerada relevante e que requeira manifestação obrigatória da ATMOSPHERE, o exercício da presente política ficará excepcionalmente a exclusivo critério da ATMOSPHERE se:

- a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos ao voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Ademais, o voto obrigatório tornar-se-á facultativo:

- a) Caso haja situações de potencial conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela ATMOSPHERE de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para os Fundos exclusivos que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga a ATMOSPHERE a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes e de manifestação obrigatória, a ATMOSPHERE poderá comparecer às Assembleias das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõe a carteira dos Fundos se, exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e de seus respectivos cotistas.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A ATMOSPHERE exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da ATMOSPHERE quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, na hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Gestão de Riscos e *Compliance* da ATMOSPHERE que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) Caso caracterizado o conflito de interesse, a ATMOSPHERE adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a ATMOSPHERE deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

A ATMOSPHERE poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, a ATMOSPHERE receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação, adotar os seguintes procedimentos:

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no Comitê de Investimento, cujas regras de funcionamento estão descritas no item 8.1 (b) do Formulário de Referência disponibilizado no endereço eletrônico da ATMOSPHERE (www.atmospherecapital.com.br), levando em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A Instrução de voto deverá ser encaminhada formalmente para o Diretor de Administração de Carteira pelo relator da Ata do Comitê competente.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do Diretor de Administração de Carteira (podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação).

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto definida pelo Comitê de Investimento.

Será de responsabilidade da ATMOSPHERE a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação do Fundo em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores pela ATMOSPHERE no endereço eletrônico www.atmospherecapital.com.br ou através do endereço eletrônico do administrador fiduciário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia. Além disso, a ATMOSPHERE deve arquivar e manter à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA os referidos votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever da ATMOSPHERE de comunicar aos investidores não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da ATMOSPHERE, sejam consideradas estratégicas; e
- c) Matéria cujo voto não seja obrigatório, caso a ATMOSPHERE tenha exercido o direito de voto.

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.